

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

: 2001

(Autor: Deputado Rajão – PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ

Em 14.03.01

Stamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo trinta e dois mil metros quadrados (32.000 m²), na quadra 901 norte, Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º – A área desafetada fica destinada ao uso institucional, atividade de ensino.

Art. 3º – Fica autorizada a permuta ou doação da área de que trata esta Lei Complementar para o Ministério do Exército.

Art. 4º – A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º – O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para aplicação desta Lei Complementar, observada a legislação que trata da matéria.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal define que é competência da Câmara Legislativa dispor sobre ocupação do solo, *in verbis* :

009 07/03/01 PM 3:25:4

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

O Colégio Militar de Brasília - CMB tem prestado excelentes serviços à comunidade do Distrito Federal, oferecendo ensino de alto nível. Nos últimos anos, tem ofertado vagas para civis, desde que venham a ser aprovados e classificados no número de vagas disponibilizadas, mas as vagas são poucas devido ao número de filhos de militares que devem ser atendidos e a falta de espaço para ampliação das atividades do colégio.

Nossa proposta, após aprovada, permitirá que mais de dois mil alunos sejam admitidos no Colégio Militar, sendo possível que boa parte destas vagas sejam oferecidas a qualquer criança, independente de serem filhos de militares.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala da Sessões,


RAJÃO
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB

